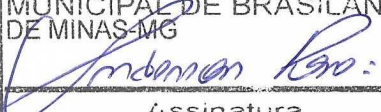




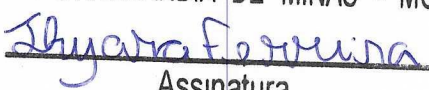
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 846 DE 27 DE FEVEREIRO 2026 .

PUBLICADO
DATA <u>27/02/2026</u>
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG

Assinatura

**"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO COM FUNDAMENTO NO §4º DO ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLICADO

DATA 27/02/2026  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.  
  
Assinatura

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do município aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Por esta Lei fica regulamentado as atribuições do Vice-Prefeito conforme disposto no §4º do artigo 82 da Lei Orgânica do município:

**Art. 2º.** Compete ao Vice-Prefeito as seguintes atribuições:

- I- Assistir o prefeito no exercício de suas atribuições;
- II- Assistir o prefeito no assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- III- Auxiliar o prefeito para desempenhar missões oficiais;
- IV- Promover a articulação do prefeito com instituições públicas ou privada;
- V- Propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas a sua otimização;
- VI- Fazer verificações em serviços e obras municipais;
- VII- Propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, na área de sua competência;
- VIII- Firma, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
- IX- Acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
- X- Representar, quando designado, o prefeito município em solenidades oficiais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI- Acompanhar projetos do Executivo em tramitação na câmara municipal;
- XII- Exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo prefeito municipal;
- XIII- Exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito.

**Art. 3º.** O Vice- Prefeito quando deslocar da sede em viagens a serviço da municipalidade, em missão de representação, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera do seu campo de atuação político-administrativo ou conferências, seminários, palestra, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados ao exercício do múnus público, faz jus à percepção de diária de viagem.

**§1º** Para os Fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano.

**§2º** A Indenização de despesas de viagem é fixada de acordo com anexo único da Lei nº 542 de 08 de junho de 2018.

**§3º** A indenização a título de diárias não integra o subsídio do Vice-Prefeito.

**§4º** Os valores das diárias serão reajustados anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos percentuais de reajuste da remuneração dos servidores, mediante Lei.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento e será exigida a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatórios e/ou da apresentação de comprovantes específicos, relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais: declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes, para fins de prestação de contas.

**Parágrafo único.** Fica concedida o máximo de 10 diárias ao mês.

**Art. 5º** O secretário Municipal de Fazenda poderá disponibilizar a título de adiantamento de diárias, a quantia de até R\$6.000,00 (seis mil reais), mediante solicitação prévia do Vice-Prefeito, de modo a viabilizar a realização das viagens previstas em determinado período de acordo com as necessidades administrativos.

**Art. 6º** As demais despesas ocorridas em viagem e representação não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediências às finalidades estabelecidas no artigo 3º, serão reembolsadas pelo município mediante apresentação dos documentos fiscais hábeis nos termos de legislação.

**Art. 7º** O processamento das despesas concernentes às diárias, efetuar-se á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho, à conta da dotação orçamentaria correspondente de acordo com as normas contábeis aplicadas.

**Art. 8º** O Vice-Prefeito, quando por motivo de força maior, realizar viagem veículo próprio, deverá ser ressarcido das despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, a autoridade, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro, bem pela responsabilidade das demais despesas do veículo.

**Art. 9º** O Sistema de controle interno da prefeitura municipal acompanhará e fiscalizará a fiel aplicação do disposto nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos de controle.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Processamento das despesas concernentes às diárias, efetuar-se á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho, à conta da dotação orçamentaria correspondente de acordo com as normas contábeis aplicadas. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições ficam inalteradas.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de fevereiro de 2026.

OSEIAS CARDOSO Assinado de forma digital  
por OSEIAS CARDOSO  
QUEIROZ:4515206 QUEIROZ:45152063620  
3620 Dados: 2026.02.27  
13:24:09 -03'00'

**OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal